PROJETO DE LEI Nº

. DE 2020

(Da Srª REJANE DIAS)

Dispõe sobre os avisos de promoção ou desconto nos preços dos postos de combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os avisos de promoção ou desconto nos preços dos postos de combustíveis.

Art. 2º Os anúncios publicitários expostos nos postos de combustíveis sobre o preço dos produtos devem conter informações claras, precisas e facilmente legíveis.

Parágrafo único. No caso de o anúncio conter aviso de desconto, deve ser informado o percentual de desconto em relação ao preço normal do produto.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de1990, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

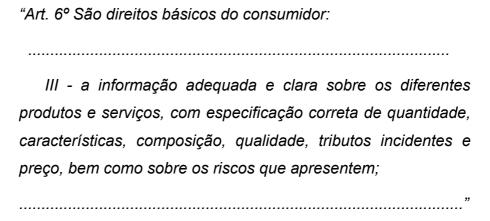
Art. 4° Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor – CDC – expõe de maneira clara os direitos do consumidor no mercado de produtos e serviços. Um exemplo do que estamos falando é o próprio inciso III, do art. 6º, daquele código, vejamos:



Não obstante a norma genérica disposta acima e contida no CDC, acreditamos que seja necessária uma legislação específica para os postos de combustíveis, tendo em vista a importância desses produtos para a manutenção das atividades diárias da população e do grande impacto econômico que representa para pessoas e empresas.

O fato é que muitos consumidores são iludidos pelas placas com avisos de descontos, às vezes não representando nem 1% um por cento de desconto sobre o valor real dos combustíveis ofertados. Mas, no aviso publicitário, as palavras "desconto" ou "promoção" aparecem sempre em grande destaque, sendo que o mesmo destaque não é dado para explicitar a diferença entre o preço real e o preço dito e anunciado com desconto.



Não estamos propondo tabelamento de preços, que é uma prática equivocada e que não deu certo no passado. O que estamos propondo é simplesmente clareza e transparência na divulgação dos preços dos combustíveis ofertados ao consumidor, algo que está totalmente alinhado com o CDC, sem ferir qualquer tipo de liberdade comercial ou econômica.

Ante o exposto, em nome da defesa do consumidor brasileiro, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2020.

Deputada REJANE DIAS

